

**LEI Nº 108, de 18 de abril de 1.961**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir uma motoniveladora para os serviços da comuna e dá outras providências)

**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e lhe promulgou e sanciona, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços da comuna, uma motoniveladora para pagamento dentro do prazo de cinco (5) anos.

Artigo 2º - Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a oferecer como garantia do pagamento a quota do imposto sobre a renda proveniente do art.15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a nomear e constituir legítimo e bastante procurador em nome do Município, à Associação Brasileira de Municípios, com sede à Avenida Almirante Barroso, 2 - 3º andar - Rio de Janeiro - Estado da Guanabara, com poderes especiais para assinar contratos de compra, pactuar preços, prazos, modalidades de pagamento e demais condições contratuais, requerer licenças de importação, assinar documentos e retirá-los, perante o Instituto Brasileiro de Câmbio, Banco do Brasil S.A., CACEX, Alfândega e demais repartições federais.

Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, será oportunamente aberto na Diretoria da Contabilidade, o necessário crédito especial.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 18 de abril de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL,


  
(ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA)

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO

(José Cezário Pimentel)  
Diretor da Contabilidade Municipal.

  
SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada nesta Secretaria em 18 de abril de 1.961.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sup. Contábil